
LEI Nº 8.387/1991 E PD&I NA ZFM PARA STARTUPS

MANAUS, 20 DE SETEMBRO DE 2022

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SAP

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA

CONTEXTO GERAL PD&I

Desenvolvimento
Econômico

Desenvolvimento
Científico-
Tecnológico

Políticas Públicas
de C&T

Incentivo à
Iniciativa Privada
para PD&I

FORMAS DE ESTÍMULO À C&T

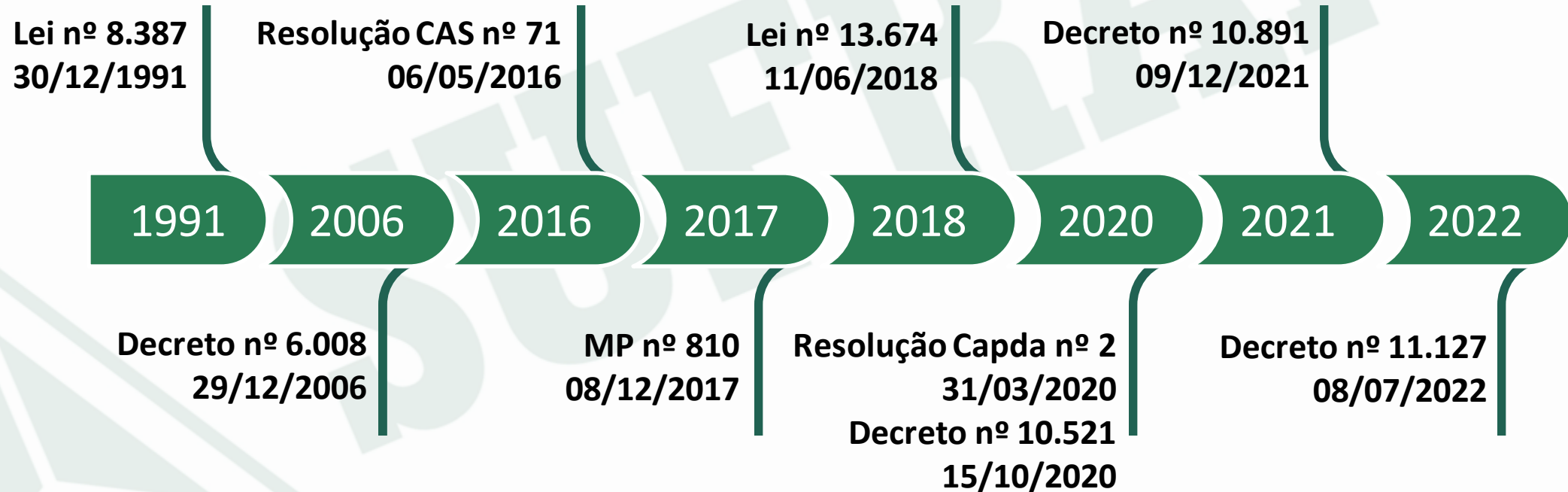
1. concessão de bolsas;
2. auxílios à pesquisa e à infraestrutura;
3. subvenção econômica;
4. empréstimos;
5. renda variável;
6. compra do estado c/ margem;
7. encomenda tecnológica;
8. **incentivos fiscais;**
9. bônus tecnológico;
10. títulos financeiros; e
11. cláusula de PD&I de Agências Reguladoras



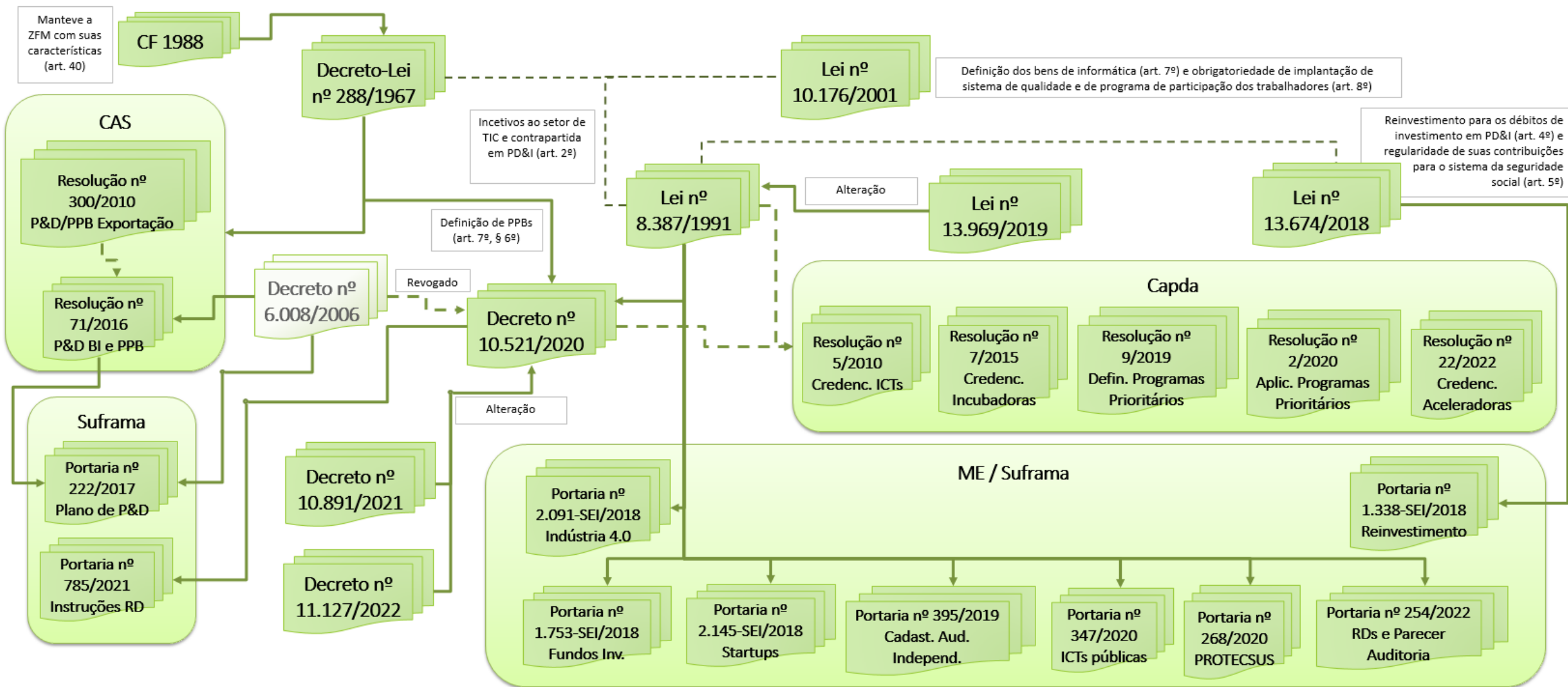
Acompanhar e avaliar o usufruto dos incentivos fiscais e da utilização dos recursos de PD&I (art. 42, Decreto nº 10.521/2020)

Lei de Informática Nacional (Lei nº 8.248/1991)
e ZFM (Lei nº 8.387/1991)

HISTÓRICO DO MARCO LEGAL



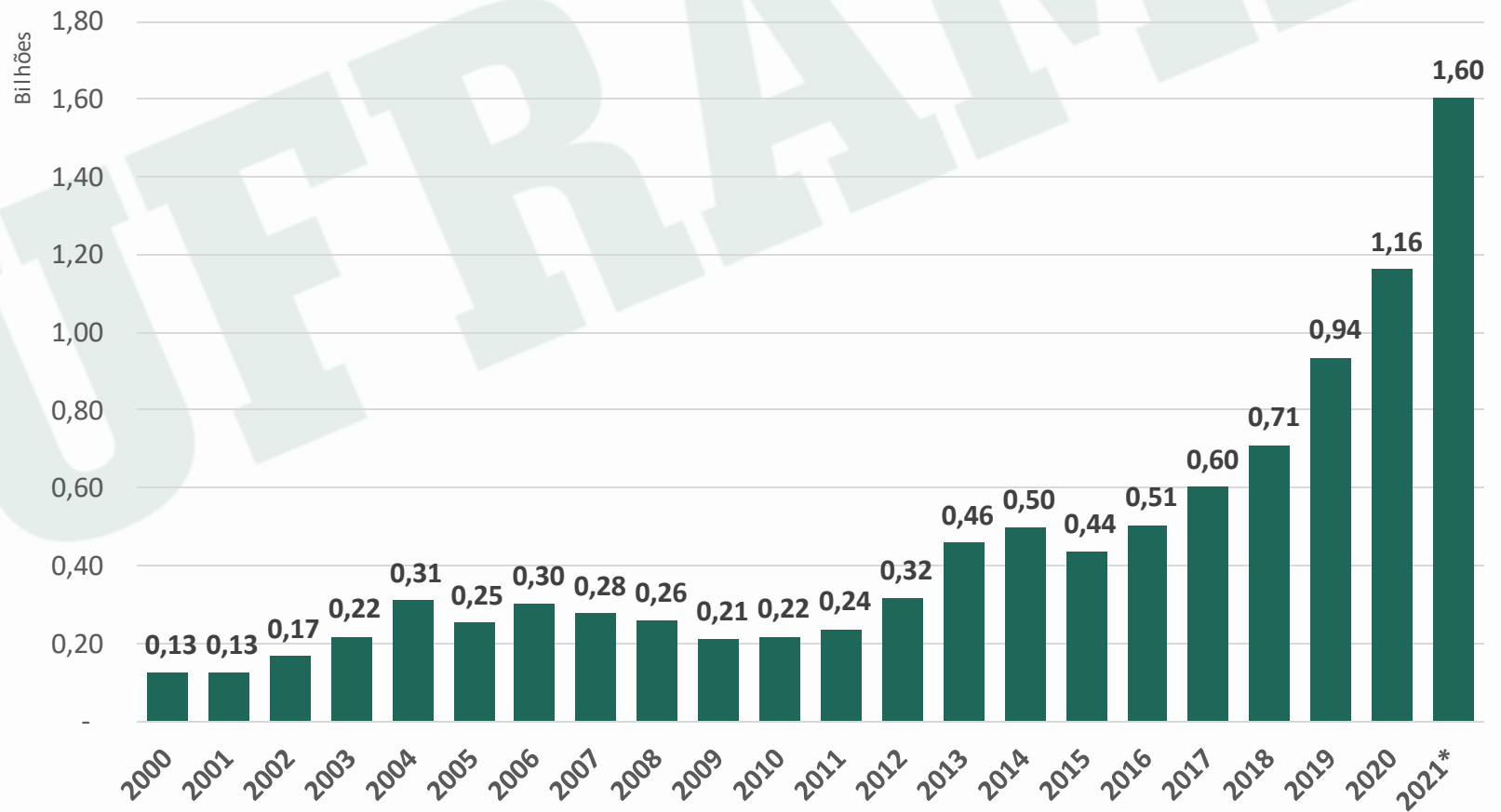
MAPA DE NORMAS



DE ONDE VEM O INVESTIMENTO?

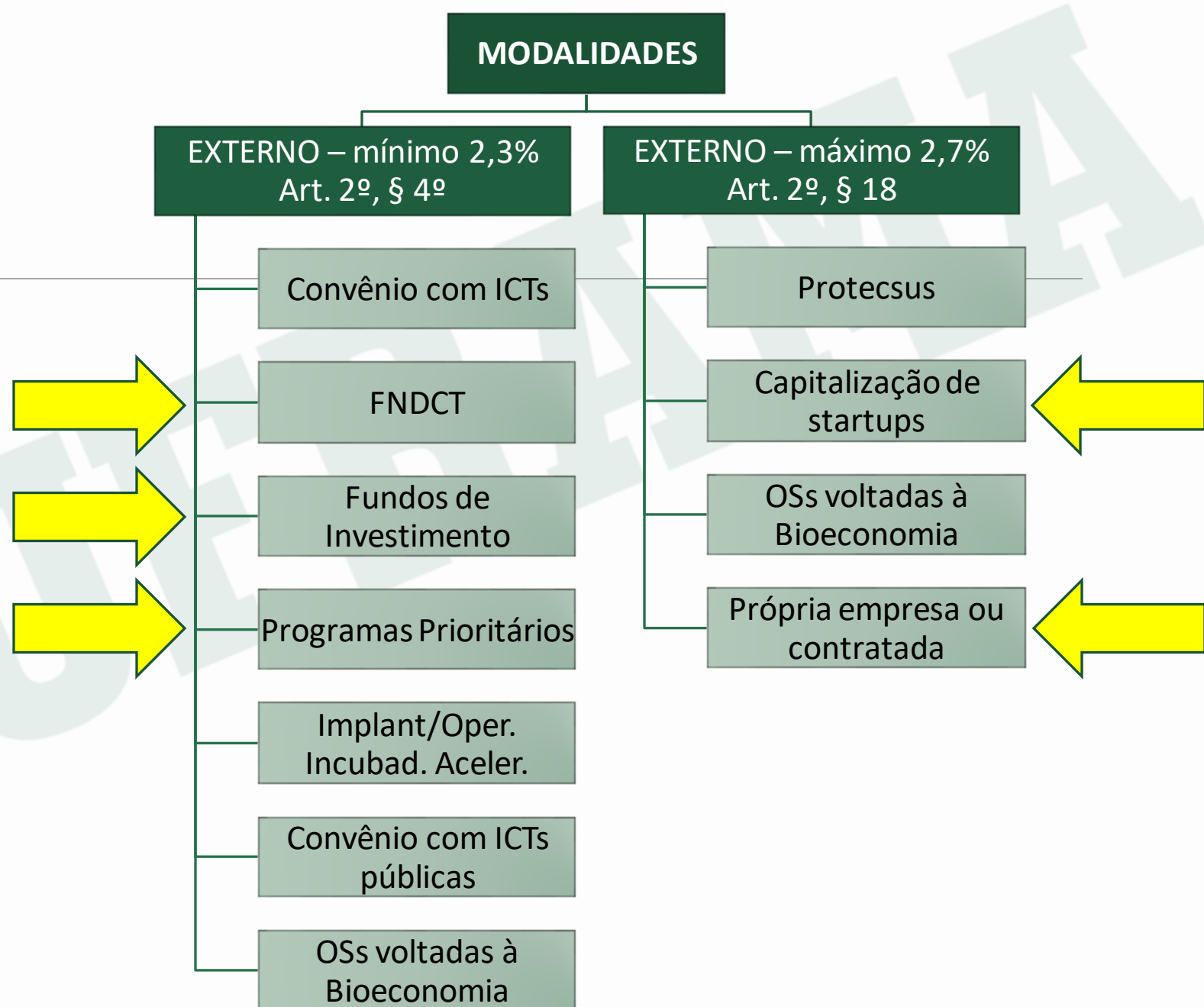
	Lei nº 8.387/1991	PPB / Exportação
Fato Gerador	Faturamento em bens de informática	Definido em cada Portaria Interministerial
Investimento em PD&I	5% do faturamento líquido	% definido em Portaria
Modalidades	Depende do faturamento	Depende da Portaria

VALORES PD&I (2010-2021)

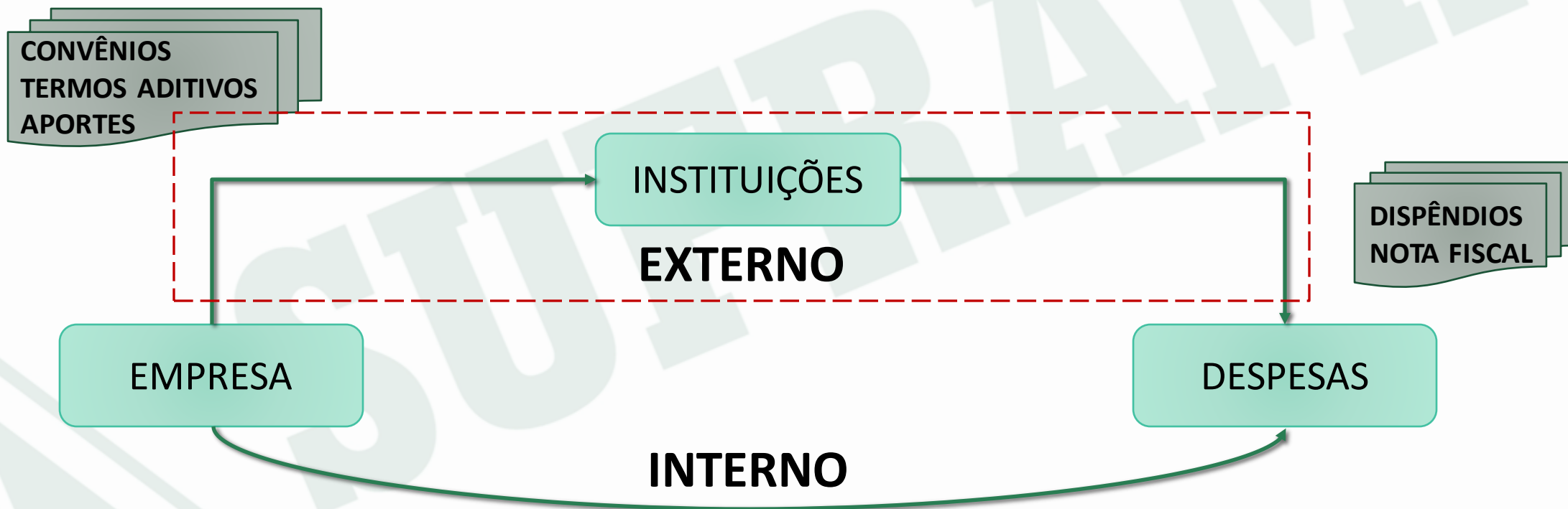


MODALIDADES DE INVESTIMENTO

Art. 2º - Lei nº
8.397/1991



PROJETOS PD&I CONVÊNIO E INTERNOS



❑ Convênio com ICTs Públicas: Portaria ME/SUF nº 347/2020

CAPITALIZAÇÃO DE STARTUPS

- ❑ Regulamentado pela **Portaria Conjunta ME/SUF nº 2.145-SEI/2018**
- ❑ Responsabilidade da startup na prestação de contas
- ❑ Critérios para capitalização (art. 2º, II):
 - ❑ No máximo 60 meses antes da capitalização;
 - ❑ Modelos de negócio novos ou melhorados, ou titular de propriedade intelectual, ou apresente escalabilidade ou execute atividade de PD&I
 - ❑ Faixas de capitalização até R\$ 3 milhões
- ❑ Relatórios de conformidade: inovação, base tecnológica, escalabilidade e mão-de-obra qualificada

CONDIÇÕES PARA A CAPITALIZAÇÃO (art. 9º, III)

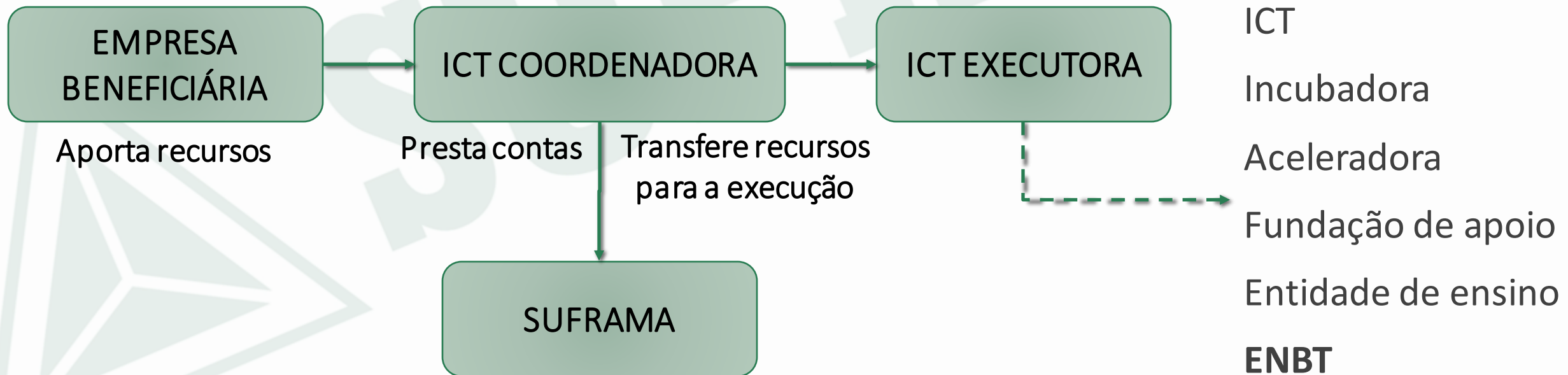
- ❑ Indicação de todos os sócios e pessoas físicas ou jurídicas com direitos futuros à sociedade e suas respectivas participações atuais e futuras no capital social da empresa antes da capitalização pretendida;
- ❑ Os sócios empreendedores da ENBT deverão possuir participação majoritária na estrutura social da empresa e nenhum dos sócios poderá deter, individualmente, mais que noventa por cento de participação; e
- ❑ Permissão para que a empresa beneficiária que faça a capitalização divulgue informações sobre o impacto econômico-financeiro, social e ambiental

CONDIÇÕES PARA A CAPITALIZAÇÃO (art. 9º, III)

- ❑ Plano de desenvolvimento da ENBT, contendo os seguintes tópicos:
 - ❑ Necessidade de mercado (soluções disponíveis, substitutas ou parciais, mais inovadoras que lidam com a necessidade semelhante), apresentação da solução desenvolvida pela ENBT, processo de validação da solução junto ao mercado, projeção dos resultados mercadológicos e financeiros para os próximos 5 anos, valor da capitalização pretendida;
 - ❑ Estratégia de parceria com a empresa beneficiária, contendo os principais resultados pretendidos a partir da capitalização;
 - ❑ Exposição dos objetivos e ações pretendidas de desenvolvimento regional da ENBT, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada;
 - ❑ Plano operacional com cronograma físico-financeiro das etapas de desenvolvimento da ENBT com respectivas necessidades de investimento para o período solicitado e proposta de aquisições diversas, se houver; e
 - ❑ Plano financeiro com metas de crescimento da receita bruta anual visando ultrapassar o faturamento máximo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, 5 anos a partir do aporte.

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

- ❑ Conjunto de projetos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação considerado pelo CAPDA de grande relevância para o desenvolvimento regional => **Resolução Capda nº 2/2020**



PROGRAMAS ATIVOS

Bioeconomia IDESAM

Prospecção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica

Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia

Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis

Empr. Inovador SOFTEX

Cultura e Capacitação Empreendedora;
Estruturação de novos negócios;

Desenvolvimento de competências e habilidades em gestão de negócios inovadores

Escalonamento (scale-up): aceleração de empresas inovadoras de alto crescimento

Indústria 4.0 CITS

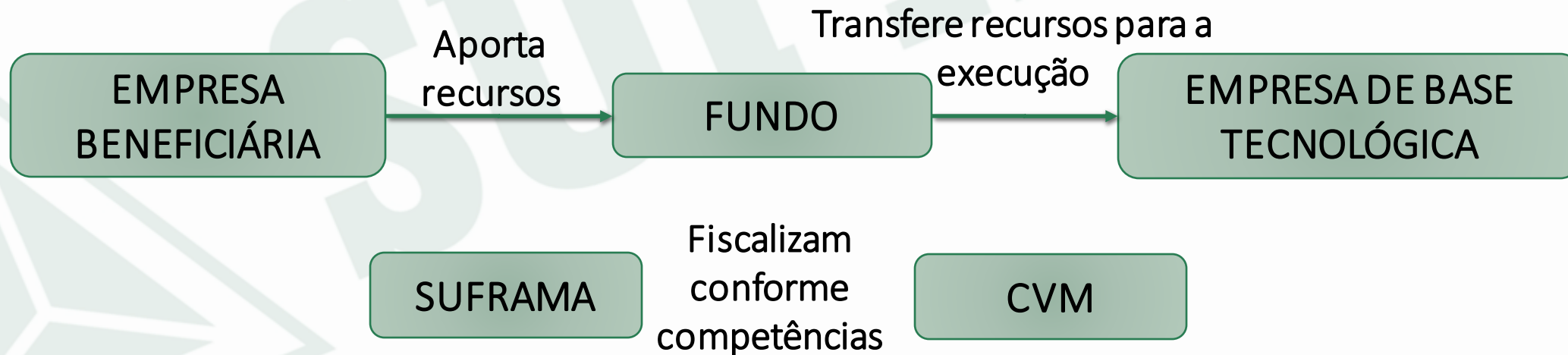
Sistemas ciber-físicos;
Sistemas inteligentes e manufatura

Automação de processos industriais; Robótica;
Fábricas inteligentes;

Impressão 3D;
Cibersegurança; Big Data;
Realidade virtual

FUNDOS DE INVESTIMENTO

- ❑ Fundos destinados à capitalização de empresas de base tecnológica (EBT) na AMOC e AP, cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) => **Portaria Conjunta ME/SUF nº 1.753-SEI/2018**



CARACTERIZAÇÃO DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA (art. 2º, IV)

- ❑ Sociedade empresária que apresente pelo menos duas das seguintes características:
 - ❑ Desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;
 - ❑ Comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;
 - ❑ Despesas de pesquisa e desenvolvimento não inferiores a 5% da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado; ou
 - ❑ Execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

CARACTERIZAÇÃO DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA (art. 2º, IV)

- ❑ Em relação a valores financeiros (art. 4º, §2º):
 - ❑ Receita bruta anual de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte dos Fundos de Investimentos em Participações, e nos três exercícios sociais anteriores; e
 - ❑ Distribuição, de no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que receberem aporte de recursos pelos Fundos de Investimentos em Participações.
- ❑ Informações para os relatórios:
 - ❑ Sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da EBT investida aos requisitos;
 - ❑ Histórico da EBT investida, de suas pessoas-chave e de seu plano para inovação tecnológica;
 - ❑ Análise do mercado de atuação da EBT investida;
 - ❑ Principais aspectos societários e jurídicos da EBT investida.

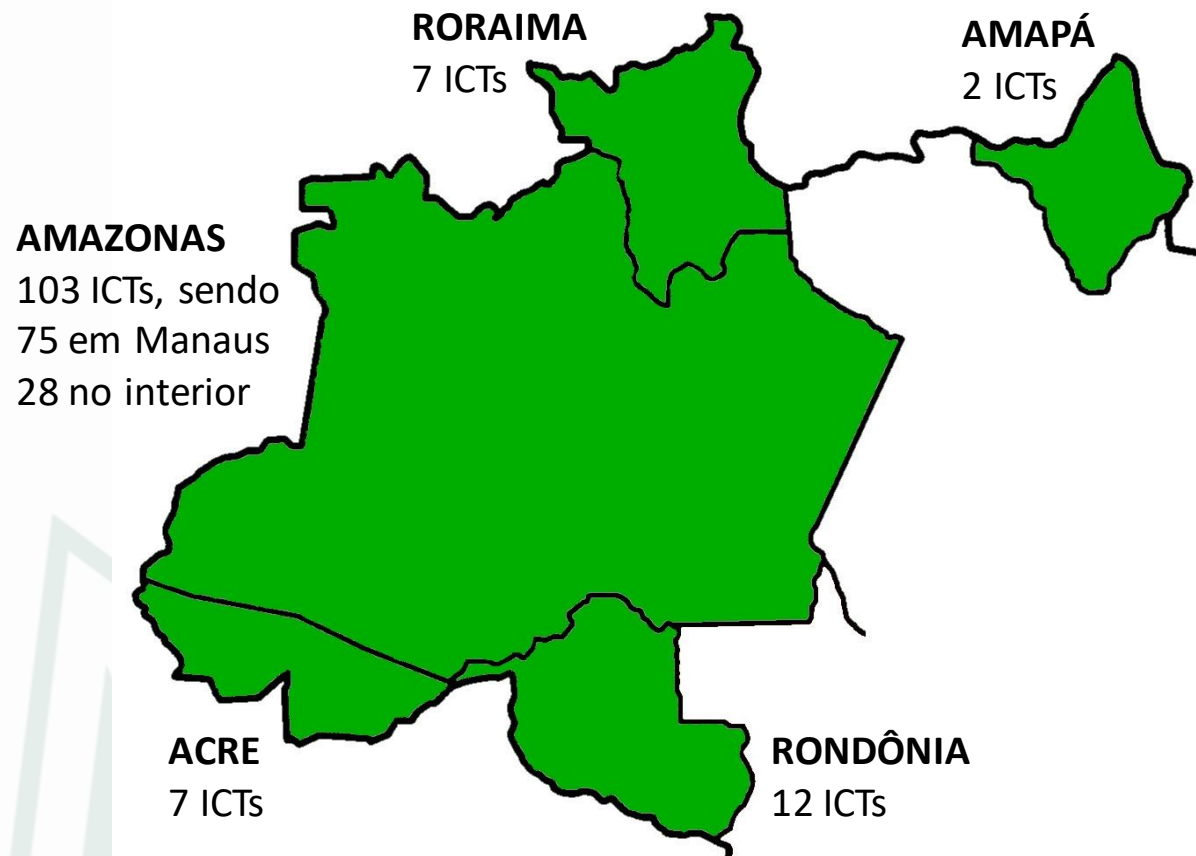
REGRAS GERAIS

- ❑ A empresa beneficiária pode ter maioria das Cotas do Fundo, mas não pode ser a majoritária da Empresa nascente de base tecnológica
- ❑ O investimento deverá ser efetuado por meio de aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de empresas de base tecnológica investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, ficando autorizada a transferência ou negociação em mercados secundários.

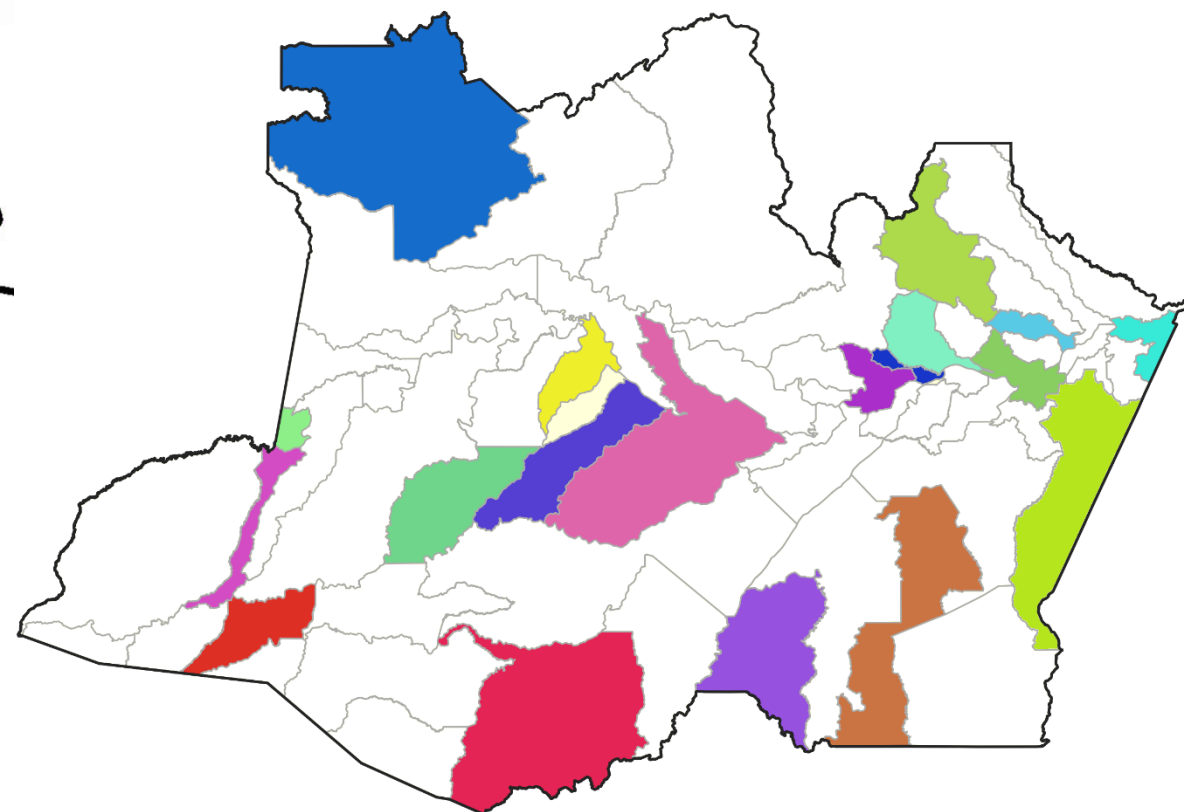
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - Capda

- ❑ Comitê composto por representantes do governo, instituições de fomento à PD&I, comunidade científica e setor empresarial
- ❑ Gestão dos recursos destinados a atividades de PD&I, oriundos dos investimentos realizados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991
- ❑ Principais atividades:
 - ❑ Definição dos critérios de **credenciamento** de ICTs, incubadoras e aceleradoras
 - ❑ Estabelecimento dos programas e as áreas que serão considerados **prioritários** e definir as diretrizes para o funcionamento, o acompanhamento e a vigência dos programas

PANORAMA ATUAL DE ICTs E INCUBADORAS



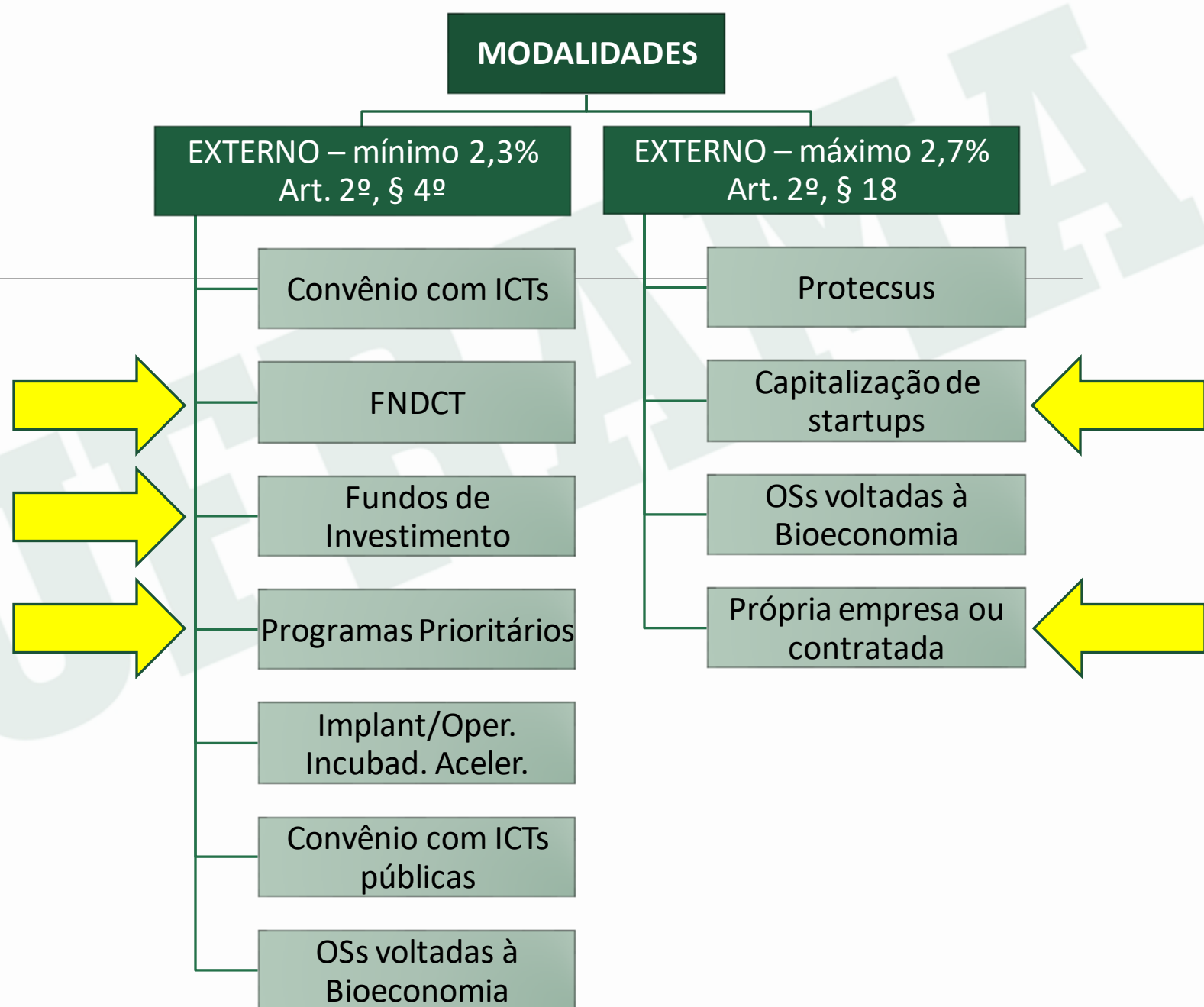
131 unidades credenciadas/habilitadas
56 entidades



- | | | |
|------------------------|------------------|-------------------------------|
| Benjamin Constant (AM) | Itacoatiara (AM) | Novo Aripuanã (AM) |
| Carauari (AM) | Itapiranga (AM) | Parintins (AM) |
| Coari (AM) | Lábrea (AM) | Presidente Figueiredo (AM) |
| Eirunepé (AM) | Manacapuru (AM) | São Gabriel da Cachoeira (AM) |
| Humaitá (AM) | Manaus (AM) | Tabatinga (AM) |
| Iranduba (AM) | Maués (AM) | Tefé (AM) |
| | | Uarini (AM) |

MODALIDADES DE INVESTIMENTO

Art. 2º - Lei nº
8.397/1991



OBRIGADO!

CONTATOS

SAP@SUFRAMA.GOV.BR

(92) 2020-1651